



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 071, de 28 de Outubro de 2005.

Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral anual dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal, estabelecidos nas Tabelas Salariais da Lei Complementar nº 060, de 31 de março de 2004, e Lei Complementar nº 066, de 29 de março de 2005, no percentual de 5.20 % (cinco ponto vinte por cento), incidente sobre os valores vigentes em junho de 2005.

Parágrafo Único – Fica descontado do percentual fixado no caput deste artigo o índice de antecipação salarial concedido no art. 2º da lei Complementar nº 069, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 28 de outubro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

